



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 701/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha para Deliberação pelo o Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pedro Américo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para a execução de ações de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Cubati.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na realização de procedimentos médicos, cirúrgicos, exames especializados, atendimentos ambulatoriais e outras ações de saúde, em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput serão prestados gratuitamente aos usuários do SUS, observadas as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio observará os seguintes fundamentos legais:

- I – o § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o art. 3º, inciso IV, e o art. 84, parágrafo único;
- IV – os arts. 9º, II, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Cubati.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O convênio firmado deve ser remetido à Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Pedro Américo**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande/PB, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Cubati.

A proposta visa ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados, exames e procedimentos cirúrgicos, de forma a suprir demandas reprimidas e fortalecer a rede municipal de saúde, especialmente em áreas onde a estrutura própria do município é insuficiente para atender com a agilidade e complexidade requeridas.

A celebração do referido convênio está em conformidade com o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, e com a Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias com organizações da sociedade civil. No âmbito local, a medida encontra respaldo os arts. 9º, II, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Cubati, os quais exigem autorização legislativa para celebração de convênios.

Importante destacar que os serviços prestados serão oferecidos **gratuitamente aos usuários do SUS**, mantendo-se o compromisso com a universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde, princípios fundantes do Sistema Único de Saúde.

Na certeza de contar com o habitual espírito público e senso de responsabilidade desta Casa Legislativa, solicito a **apreciação célere e aprovação do presente Projeto de Lei**, por se tratar de medida de evidente interesse público e social.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

